DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 4423/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/3786/2018
PROTOCOLO	: 1896839
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO/ APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
BENEFICIÁRIO	: CLAUDIO DE ARAUJO RAMALHO
RELATOR	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO - TEMPESTIVIDADE.

Trata-se o processo da concessão de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, pela **Agência de Previdência Social de MS/AGEPREV**, ao servidor ***Sr. CLAUDIO DE ARAUJO RAMALHO***, ocupante do cargo de Especialista de Educação, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a equipe técnica Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência, por meio da sua Análise **ANA - DFAPP - 1383/2020**, fls.45/46 e o Ilustre Representante Ministerial, por meio do seu Parecer **PAR - 4ª PRC - 3939/2020**, fl.47, manifestaram-se pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, III, do RITCE/MS, **declara-se** encerrada a instrução processual.

É O RELATÓRIO, PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

Examinado os autos, constata-se que a APOSENTADORIA POR INVALIDEZ se encontra formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 35, caput, da Lei n. 3. 150 de 22 de dezembro de 2005, c/c com o art. 1º da Emenda Constitucional n. 70, de 29 de março de 2012 (Processo n. 29/030904/2017), conforme Decreto "P" nº 145, de 18 de janeiro de 2018, publicada no DIÁRIO OFICIAL nº 9.578, de 22 de janeiro de 2018, fl. 41.

Consta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais, conforme preceitos legais e constitucionais, fls.35/36, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
39 (trinta e nove) anos, 04 (quatro) meses e 01 (um) dia.	14.356 (quatorze mil e trezentos e cinquenta e seis) dias.

- Da invalidez:

Conforme Laudo Médico Pericial, fl.07, o Servidor teve sua incapacidade decretada conforme CID F31. 6.

Nota-se que o prazo estabelecido na Resolução Normativa TC/MS nº 54/2016, foi devidamente cumprido pelo Responsável, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	22/01/2018
Prazo de Entrega	16/04/2018*
Remessa	08/03/2018

**Conforme suspensão e prorrogação de prazos de remessa, referente às Portarias nº 39/17 e 04/18 (período de 18/12/2017 a 28/02/2018).*

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ do servidor **Sr. CLAUDIO DE ARAUJO RAMALHO**, ocupante do cargo de Especialista de Educação, lotado na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no artigo 34, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 11, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas nº 98/2018;

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos à Gerencia de Controle Institucional para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 18 de maio de 2020.

Cons. MARCIO MONTEIRO
Relator

Polly